



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 87/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM

CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Processo SEI nº 22.0.000052914-5

Unidade Requisitante	Assessoria de Comunicação - ASCOM
Responsável pela Demanda	Viviane Bandeira de Andrade - Matrícula nº 5881
E-mail: viviane.bandeira@tjpi.jus.br ascom@tjpi.jus.br	Telefone: (86) 98801-3747

1.INTRODUÇÃO

- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em capacitação na área de Comunicação Social/Assessoria de Comunicação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- O Estudo Preliminar encontra embasamento na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#) (e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)).
- A presente contratação visa ao atendimento das necessidades manifestadas pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) no Requerimento Nº 6947/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3307634).

2.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em consulta realizada, verificou-se que não há indicativo para oferta de curso voltado à capacitação de agentes públicos que exercem suas atividades em comunicação social/assessoria de comunicação no Calendário Acadêmico da EJUD para o exercício 2022.

Outrossim, a Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da unidade ASCOM, especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da unidade ASCOM, especialmente considerando o aperfeiçoamento de estratégias e atividades comunicacionais desenvolvidas no Sistema de Justiça.

Tenciona-se, com a presente contratação, a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos as atividades de comunicação social/assessoria de comunicação realizadas por este Tribunal, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente às mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Comunicação Social/Assessoria de Comunicação, de forma a capacitar os servidores deste Tribunal, permitindo-os atuar com base nos novos procedimentos comunicacionais, dando-lhes segurança no momento de conduzir a comunicação do Tribunal com seus públicos interno e externo.

3.CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Em prospecção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a inexistência de capacitações presenciais na área de Comunicação Social/Assessoria de Comunicação, motivo pelo qual revela-se patente a necessidade da qualificação dos servidores dos quadros deste Tribunal.

4.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do **item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com [vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí](#).

A contratação de empresa especializada em capacitação na área de Comunicação Social/Assessoria de Comunicação tem por objetivo agregar valiosos conhecimentos técnicos para os servidores da ASCOM, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade.

A contratação alinha-se, ainda, à necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à gestão estratégica de processos e projetos**, na forma delineada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

.....

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos escritórios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão

estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

.....
A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:

.....
Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda através da contratação de empresa especializada na oferta de curso/evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores em exercício no âmbito da Assessoria de Comunicação-ASCOM, conforme manifestação constante do Requerimento Nº 6947/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3307634), devidamente autorizada na Decisão Nº 6577/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3321617) e no Despacho Nº 50699/2022 - PJPI/EJUD-PI (3343324).

Revela-se necessária a **capacitação de 01 (uma) servidora** a ser inscrita no curso, tendo por base as atribuições desempenhadas nas fases interna e externa dos processos de comunicação, os quais envolvem procedimentos que vão desde a coleta de informações e a definição de estratégias de comunicação até a publicação da notícia no portal do Tribunal de Justiça do Piauí e em seus canais no Instagram e no Youtube.

Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que será realizado o **Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)**, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 03 a 05 de agosto deste ano, evento que reúne Assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão, objetivando, primordialmente, a valorização e a difusão da comunicação pública; a colaboração para o aperfeiçoamento de estratégias e atividades comunicacionais desenvolvidas no Sistema de Justiça; o estímulo ao debate e à troca de informações entre profissionais de comunicação, jornalistas, professores e pesquisadores da área de comunicação e justiça; entre outros, conforme detalhamento contido na Programação do Evento em anexo (3392533).

O evento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores que atuam no âmbito da unidade ASCOM, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....
Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....
Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "natureza singular do serviço" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

8.RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente na área-fim do objeto da contratação (Comunicação Social/Assessoria de Comunicação);
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado.

9.DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedeu-se à realização de estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação Contingência
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa 	<ul style="list-style-type: none"> • Alto 	<ul style="list-style-type: none"> • A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária. 	<ul style="list-style-type: none"> • Superintendência Orçamento e Financieiro providenciar remanejamento do orçamento financeiro ou, caso suspe contratação em c
RISCO <i>Threads</i> (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação Contingência
<ul style="list-style-type: none"> • Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa 	<ul style="list-style-type: none"> • Alto 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • a irregularidade deverá notificar a Autoridade (para adoção de medidas cabíveis na legislação e instrumento firmado).

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

10.CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Visando fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Bandeira de Andrade, Servidor TJPI**, em 20/07/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3469415** e o código CRC **26B3A4D5**.

